

Autos Administrativos n. 202300283770

Ato 2023005202361

ATO PGJ N. 59, DE 7 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a Gratificação de Aperfeiçoamento Continuado, prevista no artigo 9º da Lei Complementar n. 184, de 6 de julho de 2023.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 15, incisos IX e X, da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, e tendo em vista a publicação da Lei Complementar Estadual n. 184, de 6 de julho de 2023, que criou a Gratificação de Aperfeiçoamento Continuado no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás, e a necessidade de regulamentação de sua aplicação, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Ato regulamenta a Gratificação de Aperfeiçoamento Continuado (GAC), prevista no artigo 9º da Lei Complementar n. 184, de 6 de julho de 2023, que tem o objetivo de incentivar e promover a constante renovação de conhecimento e aprimoramento profissional das servidoras e servidores efetivos, em exercício, do Ministério Público do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Terá direito à percepção da gratificação a servidora ou servidor efetivo, em exercício, integrante dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 2º A Gratificação de Aperfeiçoamento Continuado tem natureza remuneratória e incidirá sobre o vencimento-base atribuído ao cargo ocupado pela servidora ou servidor, na proporção de:

- I - 3% (três por cento) aos portadores de certificados de cursos cujas cargas horárias somadas totalizem o mínimo de 20 (vinte) horas e o máximo de 39 (trinta e nove) horas;
- II - 6% (seis por cento) aos portadores de certificados de cursos cujas cargas horárias

somadas totalizem o mínimo de 40 (quarenta) horas e o máximo de 59 (cinquenta e nove) horas;

III - 9% (nove por cento) aos portadores de certificados de cursos cujas cargas horárias somadas totalizem o mínimo de 60 (sessenta) horas e o máximo de 79 (setenta e nove) horas;

IV - 12% (doze por cento) aos portadores de certificados de cursos cujas cargas horárias somadas totalizem o mínimo de 80 (oitenta) horas.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA GAC

Art. 3º A servidora ou servidor fará jus à gratificação regulamentada por este Ato, desde que observados os seguintes requisitos:

I - participação nos cursos promovidos pelo Centro de Treinamento do Ministério Público, pela Escola Superior do Ministério Público ou outros cursos previamente autorizados pelo Ministério Público; e

II - cadastro dos certificados junto ao sistema do recadastramento dentro do prazo estabelecido pelo inciso II do § 1º do artigo 4º deste Ato.

Parágrafo único. Não será considerada, para fins desta gratificação, a titulação já utilizada pela servidora ou servidor para efeito da Gratificação de Incentivo Funcional (GIF) e de cursos não realizados dentro do período do inciso I do § 1º do artigo 4º deste Ato.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º A apuração da carga horária estabelecida no artigo 2º deste Ato será anual e produzirá efeitos financeiros mensais por até 12 meses, entre agosto e julho do ano subsequente.

§ 1º Para efeito de aplicação do disposto neste Ato, ficam definidas as seguintes etapas no ciclo anual:

I - participação em cursos e emissão dos certificados: deverá ocorrer no período compreendido entre 1º de agosto e 30 de junho do ano subsequente;

II - cadastro dos certificados: deverá ocorrer por meio do sistema de recadastramento no período compreendido entre 1º de agosto e 30 de junho do ano subsequente;

III - apreciação e processamento: a avaliação dos certificados e o lançamento pela Superintendência de Gestão em Recursos Humanos serão realizados até 15 de agosto de cada ano;

IV - apuração das horas e lançamento da GAC: no dia 16 de agosto de cada ano haverá o cômputo das horas dos certificados aprovados e o lançamento da gratificação, nos termos do artigo 2º.

§ 2º Compete à servidora ou servidor interessado o cumprimento das etapas previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º A apuração das horas e o lançamento da GAC ocorrerão de forma automática, podendo a servidora ou servidor acompanhá-los no SGRH - Portal de Serviços.

§ 4º Caso a servidora ou servidor esteja usufruindo de licença, afastamento ou esteja cedida(o) a outro órgão durante o último mês da etapa do inciso II do § 1º deste artigo, poderá solicitar a gratificação ou a sua complementação, por meio de autos registrados no sistema Atena, instruídos com a justificativa e os certificados de cursos realizados dentro do ciclo mencionado no inciso I deste artigo.

§ 5º Nas hipóteses do § 4º deste artigo, o pagamento da gratificação ou sua complementação, quando deferida, será efetuado a partir do envio do requerimento à Superintendência de Gestão em Recursos Humanos (SGRH).

§ 6º À servidora ou servidor empossado no decorrer do ciclo previsto no inciso I deste artigo será concedida a gratificação no valor de 12% (doze por cento) do vencimento-base a partir da certificação do programa de ambientação funcional até o término do ciclo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º Excepcionalmente, no primeiro ciclo, implementado a partir da data de publicação deste Ato até o mês de julho do ano subsequente, será atribuída a gratificação de 12% (doze por cento) do vencimento-base à servidora ou servidor que completar até o mês agosto de 2023 um dos cursos constantes no Anexo Único deste Ato.

§ 1º A referência para o início do pagamento na hipótese do *caput* será o mês de agosto de 2023.

§ 2º A participação e a conclusão do curso pela servidora ou servidor, neste primeiro ciclo, serão apuradas pela Superintendência de Gestão em Recursos Humanos, a partir de informações sobre a emissão de certificados repassadas pela Escola Superior do Ministério Público.

§ 3º Caso a servidora ou servidor, dentro do período previsto no *caput* deste artigo, conclua o curso e cadastre o certificado após o dia 18 de agosto de 2023, o pagamento ocorrerá na folha de setembro de 2023, retroagindo seus efeitos.

§ 4º A servidora ou servidor que estiver afastado de suas funções entre a publicação deste Ato e o mês de agosto de 2023 e não concluir qualquer dos cursos previstos no Anexo Único deste Ato, poderá fazê-lo posteriormente, devendo registrar autos no sistema Atena, instruídos com a justificativa e o certificado do curso realizado.

§ 5º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o mês de referência para o início do pagamento será o da data do encaminhamento dos autos à Superintendência de Gestão em Recursos Humanos.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de julho de 2023.

CYRO TERRA PERES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo Único

CURSOS DISPONIBILIZADOS NA PLATAFORMA DA ESUMP*

CURSO	CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	DISPONIBILIDADE	INSTRUTOR(A)
Gramática Básica	20 horas	EAD	10/07 a 31/08/2023	Raquel Longuinho
Informática Básica	20 horas	EAD	10/07 a 31/08/2023	Eduardo de Aguiar Rezende
Redação Jurídica	20 horas	EAD	10/07 a 31/08/2023	Lara Brenner
Redação Oficial	20 horas	EAD	10/07 a 31/08/2023	Lara Brenner

* <https://esump.mpggo.mp.br/cursos/course/index.php?categoryid=52>



Documento assinado eletronicamente por **Cyro Terra Peres**, em **10/07/2023**, às **13:27**, e consolidado no sistema Atena em 10/07/2023, às 13:32, sendo gerado o código de verificação 3b9a08e0-016d-013c-9d09-0050568b8f31, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.